

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Agosto de 2020.

**Departamento de Edificações
e de Rodovias do Estado do
Espírito Santo –DER-ES**

AVISO

O DER-ES torna público que **requereu** à SEMMA da Prefeitura Municipal de Vargem Alta a Renovação da Licença Ambiental de Instalação Nº 016/2018, para a obra de reabilitação da Rodovia ES-164, no trecho Castelinho - Vargem Alta.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2020

LUIZ CESAR MARETTA COURA

**Diretor-Presidente do DER-ES
Protocolo 606622**

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 004 DE
27 DE AGOSTO DE 2020**

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período de 2019 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **2ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 27 de agosto de 2020, às 14h00**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do presidente do CONSEMA, CONREMAS e CERH, publicada no DIO/ES em 08 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Ementa:

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto Estadual nº 4027-R de 07 de novembro de 2016, no qual o Estado do Espírito Santo adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do contrato ANA nº 077/2016, no qual estão estabelecidas as metas

pactuadas entre os Comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo, como requisito para certificação do período de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de agosto de 2020.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

Protocolo 606729

**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**Instrução Normativa nº 11 de
27 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre a possibilidade, em caráter excepcional e temporário, de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e o artigo 8º do Decreto nº 4109-R, de 02 de junho de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que autoriza o Poder Público a adotar condutas temporárias e excepcionais, a fim de superar uma situação de crise; Considerando a pandemia de Covid-19 como evento de força

maior e imprevisível; e Considerando a necessidade de regulamentar a realização de audiências públicas no formato virtual;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos a serem adotados pelo IEMA e pelos empreendedores para a realização de audiências públicas por meio digital, remotas ou virtuais, para apresentação de estudos ambientais no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência do órgão.

Parágrafo único. A audiência pública será conduzida pelo IEMA, que deverá acompanhar e validar a organização, a efetivação e o registro integral do conteúdo abordado.

Art. 2º A audiência pública deverá ser transmitida pela Internet, em dois canais públicos e de alcance reconhecido, dentre esses o "YouTube", disponibilizados e às expensas do empreendedor, após aprovação do IEMA, sendo assegurado o acesso livre, irrestrito e gratuito para os interessados, sem limitação de número de participantes.

§1º Deverão ser promovidos perfis de acesso diferenciados para os servidores do IEMA, representantes e corpo técnico responsável pelos estudos ambientais, bem como para as entidades determinadas pelo IEMA no despacho de designação da audiência.

§2º Deverá ser comunicada a realização da audiência pública às comunidades, entidades e instituições, por meio de instruções detalhadas de acesso aos canais de transmissão.

§3º Deverá ser instituído e-mail e telefone de acesso gratuito ("0800"), bem como link para envio de questionamentos, contribuições e pedidos de esclarecimento, os quais deverão ter a identificação do interessado e da instituição que, eventualmente, integrar.

Art. 3º A transmissão da audiência pública deverá contar com intérprete em libras, em tradução simultânea.

Art. 4º Caberá ao empreendedor providenciar a divulgação da audiência pública, com envio de convites e publicação nos sites dos órgãos e das empresas envolvidas, além das redes sociais oficiais, contemplando informações, como data, horário e novo formato (on-line) de participação na audiência pública.

Art. 5º Uma cópia deste regulamento e do resumo do Estudo Ambiental em apresentação deverão ficar disponível durante toda duração da audiência pública, por meio de link específico e devidamente sinalizado.

Art. 6º A audiência pública terá a duração máxima, ao vivo, de três horas, podendo ser prorrogada por mais sessenta minutos, de acordo com o seguinte fracionamento do tempo:

I - Quinze minutos para o IEMA apresentar o processo de licenciamen-

to em trâmite.

II - Quinze minutos para apresentação do empreendimento.

III - Uma hora para apresentação dos estudos ambientais do empreendimento ou da atividade pela equipe técnica multidisciplinar.

IV - Intervalo de quinze minutos.

V - Uma hora para participação e fala dos interessados, podendo cada um dispor de cinco minutos para manifestação, e o empreendedor de dez minutos para resposta.

VI - Trinta minutos, por tema, para respostas aos questionamentos escritos.

§1º Durante a apresentação dos estudos ambientais, poderão ser encaminhadas perguntas e contribuições via e-mail ou link, bem como ser feitas as inscrições para manifestação, sempre direcionadas ao empreendimento em questão. O envio de pergunta e a inscrição para fala devem ser feitos até o final do período descrito no inciso IV do caput deste artigo.

§2º Após o encerramento da audiência pública, considerando a metodologia remota, ainda ficará disponibilizado seu conteúdo na íntegra, pelo prazo de quarenta e oito horas, devendo ser possibilitado o envio de questionamentos e contribuições, que deverão ser analisados pelo IEMA e, eventualmente, respondidos pela equipe técnica do empreendedor.

§3º Eventuais questionamentos e considerações que não possam ser respondidos na íntegra no curso do tempo da audiência pública, deverão ser registrados e, após análise do IEMA, encaminhados ao empreendedor para formulação de resposta.

Art. 7º É assegurada a participação do Ministério Público em todas as etapas da audiência pública, com espaço para fala.

Art. 8º Assuntos não relacionados ao empreendimento não serão discutidos no momento da audiência pública, cabendo ao representante do IEMA impugnar o feito de imediato e dar sequência ao bom andamento do expediente.

Art. 9º A audiência pública deverá ser registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que a transcrição/degravação e os slides apresentados deverão compor os autos do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 10. Deverá ser lavrada ata, no prazo de sete dias úteis, com o conteúdo integral da audiência pública, sendo o documento autuado no processo de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cariacica, 27 de agosto de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES

FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 606712